III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

20 a 22 de outubro de 2014

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MPH0314

POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS NA ÓTICA DO DOCENTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PAULO SÉRGIO ARAÚJO TAVARES
psatavares@hotmail.com
MESTRADO - DESENVOLVIMENTO HUMANO
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ORIENTADOR(A)
ELISA MARIA ANDRADE BRISOLA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS NA ÓTICA DO DOCENTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO

O artigo tem por objetivo conhecer a percepção dos docentes dos cursos de Direito em relação às políticas sociais, considerando que tal curso exerce um relevante papel no cenário político nacional, e os egressos de tais cursos estão presentes nas funções de poder da máquina estatal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza básica. Em relação aos objetivos é descritiva e exploratória. Como resultado, espera-se contribuir com o debate acerca do ensino de Políticas Sociais no curso de direito, na medida em que essa é uma área que guarda relação direta com a prática do egresso do curso e, conforme a hipótese construída nesta pesquisa, o ensino das Políticas Sociais, ocupam nos cursos de direito lugar secundário, sem levar em conta sua importância para a prática profissional do egresso do curso.

Palavras-Chave: Desenvolvimento Humano. Ensino do Direito. Políticas Sociais Públicas.

PUBLIC SOCIAL POLICIES FROM THE PERSPECTIVE OF TEACHERS OF COURSE GRADUATION IN LAW

ABSTRACT

The article aims to understand the perceptions of faculty members of law in regard to social policies, considering that this course plays an important role in the national political scene, and the graduates of such courses are present in the power functions of the state machine. This is a qualitative research of basic nature. Against objectives is descriptive and exploratory. As a result, we expect to contribute to the debate about the teaching of Social Policy in the course of law, insofar as this is an area that is directly related to the practice of graduates of the course and, as hypothesized constructed in this research, the teaching of Social Policy, occupy the right courses secondary place, without regard to its importance for professional practice of egress travel.

Key-words: Human Development. Teaching of law. Public Social Policies.

1 INTRODUÇÃO

Com mais de 650.000 alunos de Direito no Brasil (ABEDI, 2014), os números comprovam a avassaladora expansão do ensino superior e, em especial, do curso de graduação em Direito. Todavia, tais números por si só não esclarecem quem são o que pensam e o que querem para o futuro do país os alunos e os docentes do curso de Direito, o que faz surgir a necessidade de se discutir os rumos desses cursos e a sua capacidade de assegurar ao futuro profissional do Direito, sólida formação geral,

humanista e axiológica, essencial para a adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

E é nesse momento de grandes e profundas transformações sociais que devemos buscar entender o papel do profissional do direito e a forma de contribuição para um Estado Constitucional e Humanista de Direito apto a efetivar as políticas sociais públicas, que são instrumentos importantes na realização da dignidade da pessoa humana, constantemente violada pelo modelo capitalista que impera no mundo globalizado.

Assim, é indispensável sabermos se o que se ensina nas universidades encontra correspondência com este novo momento social, marcado pela pseudo mobilidade social e pela busca em minorar as desigualdades sociais. Nesse sentido, os docentes devem objetivar a instalação de uma ampla discussão envolvendo os alunos, a sociedade e todos os atores sociais que influenciam e são influenciados pelos rumos da educação, e em especial, no ensino do direito.

E para compreendermos a atual fase do ensino jurídico e a sua conexão com as políticas sociais públicas e os demais anseios sociais, é fundamental que percorramos o caminho histórico do ensino jurídico no Brasil.

Assim, no desenvolvimento do trabalho, há um breve relato sobre o curso de graduação em Direito no Brasil e as políticas sociais públicas, essencial para compreensão da questão central da pesquisa, a partir do que se procurou explicitar sobre a percepção dos docentes dos cursos de ciência jurídicas em relação às políticas sociais públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Preliminarmente, antes de mergulharmos no cerne da teoria social crítica que fundamenta este trabalho, importante destacarmos as interpretações equivocadas desta teoria, uma vez que a concepção de Marx não resulta de operações repentinas, de intuições geniais ou de inspirações iluminadas, mas é produto de uma profunda elaboração teórico-científica, amadurecida no curso de sucessivas aproximações ao seu objeto.

Ao analisarmos a teoria social crítica de Marx, impõe-se como um dos problemas centrais a questão do método. Isto porque a teoria social crítica funda-se não só em bases de natureza teórica e/ou filosófica, mas também ideopolíticas. E nesse passo, durante o estudo dessa concepção teórico-metodológica, inúmeros equívocos foram cometidos, tendo como responsáveis não apenas seus adversários, mas também seus próprios seguidores.

> No campo marxista, as deformações tiveram por base as influências positivistas, dominantes nas elaborações dos principais pensadores (Plekhanov, Kautsky) da Segunda Internacional, organização socialista fundada em 1889 e de grande importância até 1914. Essas influências não foram superadas – antes se viram agravadas, inclusive com incidências neopositivistas – no desenvolvimento ideológico ulterior da Terceira Internacional (organização comunista que existiu entre 1919 e 1943), culminando na ideologia stalinista. Delas resultou uma representação simplista da obra marxiana: uma espécie de saber total, articulado sobre uma teoria geral do ser (o materialismo dialético) e sua especificação em face da sociedade (o materialismo histórico). Sobre esta base surgiu farta literatura manualesca, apresentando o método de Marx como resumível nos "princípios fundamentais" do materialismo dialético e do materialismo histórico, sendo a lógica dialética "aplicável" indiferentemente à natureza e à sociedade, bastando o conhecimento das suas leis (as célebres "leis da dialética") para assegurar o bom andamento das pesquisas. Assim, o conhecimento da realidade não demandaria os sempre árduos esforços investigativos, substituídos pela simples "aplicação" do método de Marx, que haveria de "solucionar" todos os problemas: uma análise "econômica" da sociedade forneceria a "explicação" do sistema político, das formas culturais etc. Se, num texto célebre dos anos 1960, Sartre (1979) ironizava os resultados obtidos dessa maneira, já muito antes, numa carta de 5 de agosto de 1890, Engels protestava contra procedimentos deste gênero (NETTO, 2011, p. 12-13).

Essa visão reducionista, que não se confunde com a concepção de Marx, é propagada por adversários, dentre eles Weber, que criticou na concepção materialista da história, as explicações monocausalistas dos processos sociais, ou seja, explicações que buscavam elucidar tudo a partir de um único fator (NETTO, 2011).

E as críticas a essa concepção ideopolítica permanecem diversificadas nos meios acadêmicos, todavia, centra-se em dois eixos temáticos:

> [...] O primeiro diz respeito a uma suposta irrelevância das dimensões culturais e simbólicas no universo teórico de Marx, com todas as conseqüências daí derivadas para a sua perspectiva metodológica. Apesar de amplamente difundida em meios acadêmicos, trata-se de crítica absolutamente despropositada, facilmente refutável com o recurso à textualidade marxiana – dados os limites deste escrito introdutório, recordo, tão somente como contraprovas, o peso que Marx atribui às "tradições" quando tangencia a propriedade comunal entre os eslavos (Marx, 1982, p. 18) e as suas permanentes preocupações com a especificidade de esferas ideais como a arte (Marx-Engels, 2010; Lukács, s.d. e 2009, p. 87-119). O segundo eixo temático relaciona-se a um pretenso "determinismo" no pensamento Marxiano: a teoria social de Marx estaria comprometida por uma teleologia evolucionista – ou seja, para Marx, uma dinâmica qualquer (econômica, tecnológica etc) dirigiria necessária e compulsoriamente a história para um fim de antemão previsto (o socialismo). Vários estudiosos já mostraram sobejamente a inconsistência dessa crítica (Mészáros, 1993, p. 198-202; Wood, 2006, p. 129-154; Bóron *et alii*, 2007, p. 43-47); recentemente, contudo, ela foi retomada por um teórico pós-moderno de grande influência no Brasil (Santos, 1995, p. 36-38, 243) (NETTO, 2011, p. 15-16).

Assim, como ensina NETTO (2011), essas interpretações equivocadas podem ser superadas, pressupondo-se um pesquisador sem preconceitos e uma recorrência aos próprios textos de Marx e, eventualmente, Marx e Engels, que fornecem as bases para a cognição do método para a sociedade burguesa.

2.1 TEORIA SOCIAL CRÍTICA

A pesquisa marxiana tem como problema central a gênese, a consolidação, o desenvolvimento e as condições de crise da sociedade burguesa, baseada no modo de produção capitalista, estruturando-se em três linhas do pensamento moderno: a filosofia alemã, a economia política inglesa e o socialismo francês, o que comprova que Marx não fez "tabula rasa" do conhecimento existente, mas partiu criticamente dele (NETTO, 2011).

> Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes da sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a

> estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então se tinham movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social. Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez (MARX, 1982, p. 25).

Por isso, segundo NETTO (2011):

> [...] um questão crucial reside em descobrir as relações entre os processos ocorrentes nas totalidades constitutivas tomadas na sua diversidade e entre elas e a totalidade inclusiva que é a sociedade burguesa. Tais relações nunca são diretas; elas são mediadas não apenas pelos distintos níveis de complexidade, mas, sobretudo, pela estrutura peculiar de cada totalidade. Sem os sistemas de mediações (internas e externas) que articulam tais totalidades, a totalidade concreta que é a sociedade burguesa seria uma totalidade indiferenciada - e indiferenciação cancelaria o caráter do concreto, já determinado como "unidade do diverso".
> Articulando estas três categorias nucleares – a totalidade, a contradição e a mediação – Marx descobriu a perspectiva metodológica que lhe propiciou o erguimento do seu edifício teórico (NETTO, 2011, p. 57-58).

E antes de irmos ao cerne da concepção marxiana, necessário se faz esclarecer o significado que teoria tem para Marx. Segundo NETTO (2011), a teoria em Marx:

> [...] não se reduz ao exame sistemático das formas dadas de um objeto, com o pesquisador descrevendo-o detalhadamente e construindo modelos explicativos para dar conta - à base de hipóteses que apontam para relações de causa/efeito – de seu movimento visível, tal como ocorre nos procedimentos da tradição empirista e/ou positivista. E não é, também, a construção de enunciados discursivos sobre os quais a chamada comunidade científica pode ou não estabelecer consensos intersubjetivos, verdadeiros jogos de linguagem ou exercícios e combates

> retóricos, como querem alguns pós-modernos (Lyotard, 2008; Santos, 2000, cap. 1) (NETTO, 2011, p. 20).

A teoria para Marx é uma modalidade de conhecimento, mas que se distingue de outras, como a arte, o conhecimento prático da vida cotidiana, o conhecimento mágico-religioso (MARX, 1982), uma vez que o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto (estrutura e dinâmica) tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador (NETTO, 2011).

Dessa forma, o pesquisador reproduz em seu pensamento a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa, sendo que esta reprodução será correta e verdadeira quanto mais fiel for ao objeto. É a estrutura e a dinâmica do objeto que comandam os procedimentos do pesquisador.

> Assim, a teoria é o movimento real do objeto transposto para o cérebro do pesquisador – *é o real reproduzido e interpretado no plano ideal* (do pensamento). Prossigamos: para Marx, o objeto da pesquisa (no caso, a sociedade burguesa) tem existência objetiva; não depende do sujeito, do pesquisador para existir. O objetivo do pesquisador, indo além da aparência fenomênica, imediata e empírica – por onde necessariamente se inicia o conhecimento, sendo essa aparência um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável -, é apreender a *essência* (ou seja: a estrutura e a dinâmica) do objeto. Numa palavra: *o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto*. Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou (NETTO, 2011, p. 21-22).

Ressalte-se que o objeto de pesquisa independe da consciência do pesquisador, que por sua vez encontra-se implicado no próprio objeto, que para Marx é a sociedade burguesa. Nesse sentido, exclui-se qualquer pretensão de neutralidade.

Esse atributo, todavia, não exclui a objetividade do conhecimento teórico, já que a concepção marxiana possui uma instância de verificação de sua verdade, que é a prática social e histórica (NETTO, 2011).

Nesse passo, a teoria é a reprodução do movimento real do objeto no plano do pensamento, através de um papel ativo do pesquisador, visando apreender a essência, a estrutura e a dinâmica do objeto, de forma a conhecê-lo, criticá-lo e revisá-lo.

Portanto, ao se analisar as Políticas Sociais Públicas dentro da docência do curso de Direito, fundados nessa teoria, deve-se permitir que os docentes se enxerguem como sujeitos de sua própria história, e que consigam apreender a realidade em sua totalidade, indo ao encontro da sua essência, da sua estrutura e da sua dinâmica.

Deve-se buscar também uma transformação não apenas de cunho individual, mas também coletiva.

Nesse sentido, cabe-nos discutir os fios condutores da presente dissertação: as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e as Políticas Sociais Públicas, que assim como o mundo não é um conjunto de coisas acabadas, mas um conjunto de processos, também estes são frutos de mudanças, transformações e desenvolvimento constante.

3 MÉTODO

Inicialmente é importante destacar que a metodologia se traduz num processo investigativo que busca atingir o conhecimento sobre o objeto ou sujeito da pesquisa, sendo o método científico, condição obrigatória para a existência e evolução da ciência. Assim, "o pesquisador deve – pela própria definição de sua atividade – buscar o novo, o desconhecido e se posicionar, nesse caso, como seu criador" (CHAMON, 2006).

Para se pesquisar é preciso disciplina, organização, modéstia e criatividade, baseando-se no confronto permanente entre o conhecimento existente e aquele que está por vir.

Assim, podemos conceituar o método como:

> [...] o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (MARCONI; LAKATOS, 1991, p. 83).

Dessa forma, método é o caminho a ser percorrido pelo pesquisador, empregando as técnicas adequadas a atingir os objetivos traçados.

> Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática. O endeusamento das técnicas produz ou um formalismo árido, ou respostas estereotipadas. Seu desprezo ao contrário, leva ao empirismo sempre ilusório em suas conclusões, ou a especulações abstratas e estéreis (MINAYO, 2004, p. 16).

Assim, ao falar em desenvolvimento humano, é preciso compreender as interações complexas, dinâmicas e multifacetadas entre o sujeito e a realidade vivenciada, em um determinado contexto social, histórico e cultural, e por isso a pesquisa pretende refletir acerca de questionamentos propostos a partir de uma linha teórico-metodológica crítica, fundada na perspectiva histórica e dialética da realidade social.

E para atingir os objetivos desta pesquisa, dando voz aos sujeitos pesquisados, a metodologia a ser adotada é a da História Oral, uma vez que,

> [...] durante todo o tempo, enquanto o pesquisador olha para o narrador, o narrador olha para ele, a fim de entender quem é e o que quer, e de modelar o seu próprio discurso a partir dessas percepções. A "entre/vista", afinal, é uma troca de olhares. E bem mais do que outras formas de arte verbal, a história oral é um gênero multivocal, resultado do trabalho comum de uma pluralidade de autores em diálogo (PORTELLI, 2010, p. 20).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil, de 1827 a 1962, tiveram um "currículo único" nacional, rígido e constituído por nove cadeiras, a ser cumprido no prazo de cinco anos, e permeado pelas questões políticas e ideológicas do Império. Em 1854 houve uma alteração curricular para a inclusão de duas novas cadeiras: Direito Romano e Direito Administrativo. Assim, o "currículo único" era composto das seguintes matérias: Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes, Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal, com teoria do processo criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e prática do Processo adotado pelas Leis do Império (CNE/CES, 2004).

Com a Proclamação da República e as mudanças na política aliadas às evoluções científicas, o ensino jurídico passou a ser diretamente influenciado pela corrente positivista, afastando o jusnaturalismo e, consequentemente, as disciplinas relacionadas a esta corrente.

Apenas em 1962[1], com forte influência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 4.024/61), é que se modifica a concepção do curso de direito, passando de um "currículo único" para um "currículo mínimo", possibilitando uma maior liberdade para as universidades, mas ao mesmo tempo mantendo o tecnicismo dissociado das questões humanistas, políticas, culturais e sociais. Esse "currículo mínimo" sofre alterações com o advento da Lei nº. 5.540/68, flexibilizando a oferta de cursos de direito, e observando sempre a competência do Conselho Federal de Educação para o regramento do "currículo mínimo" nacional e a duração do curso.

Mesmo com a Lei nº. 5.540/68 vigendo, o currículo mínimo antes concebido continuou sendo aplicado em âmbito nacional até a publicação da Resolução CFE 3/72, corolário do Parecer CFE 162/72, que trouxe um novo currículo mínimo do curso de direito.

Em 1980, após a Resolução CFE 3/72, o Ministério da Educação constituiu uma Comissão de Ensino Jurídico, com o objetivo de alterar o currículo dos cursos de direito, uma vez que a formação do bacharel em ciências jurídicas ainda não comtemplava uma consciências jurídica necessária às situações sociais emergentes.

Com o advento da Portaria 1.886/94, introduzindo inovações no ensino do direito, com o foco na realidade social e a integração dos conteúdos com as atividades, ensejando uma teoria aliada à prática e, dessa forma, uma consciência crítica dos alunos, a situação antes predominante perdurou até 1996, prorrogada para 1998, com a implantação das diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, revogando-se as Resoluções 3/72 e 15/73, do extinto Conselho Federal de Educação. Assim, com a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e referendado pelo Plano Nacional de Educação, nos termos da Lei nº. 10.172/01, temos um novo marco legal coerente com os princípios e finalidades da Lei nº. 9.394/96.

---

[1] Parecer 215 aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 15/09/62 e publicado *in* Documenta nº. 8 – outubro de 1962, p. 81-83, e republicado *in* Documenta nº. 10 – dezembro de 1962, p. 16/19.

Em 29 de setembro de 2004 foi publicada pelo Conselho Nacional de Educação a Resolução CNE/CES nº.9[2], que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, fixando quanto a metodologia a ser adotada a organização do curso, o projeto pedagógico, o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho do curso como componente curricular obrigatório, o regime acadêmico de oferta e a duração do curso.

Nessa esteira, temos nesse novo contexto um curso de direito voltado ao controle, construção e garantia do desenvolvimento da sociedade, comprometido com a nova ordem política, econômica e social, aliado aos seus pluralismos políticos, jurídicos e regionais que caracterizam a sociedade brasileira, assegurando ao bacharel em ciências jurídicas uma formação geral, humanística e axiológica indispensável à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

4.2 POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS

A origem das políticas sociais está relacionada aos movimentos de massa socialdemocratas, que surgiram em contraposição à ascensão do capitalismo, e tiveram seu ápice após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Todavia, antes do nascimento das sociedades capitalistas e, consequentemente, das políticas sociais, existiam algumas iniciativas e legislações de caráter assistencial, que visavam impedir a mobilidade do trabalhador e a manutenção da organização tradicional do trabalho. A assistência garantida nesta época era fundada num dever moral e cristão, e não vista como um direito do cidadão.

Com o advento da Revolução Industrial, essas legislações mínimas e restritivas foram extintas, deixando o trabalhador sem qualquer tipo de assistência, o que ocasionou uma submissão do trabalho ao capital e consequentemente um aprofundamento da crise social.

Esse Estado Liberal mínimo (meados do século XIX até a terceira década do século XX), pregava que o bem-estar coletivo seria fruto do funcionamento libre e ilimitado do mercado. É a “mão invisível” do mercado livre a responsável pela

---

[2] CNE. Resolução CNE/CES 9/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

produção do bem comum, através da regulação das relações econômicas e sociais (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

No Brasil, o surgimento das políticas sociais não acompanha o mesmo tempo histórico dos países de capitalismo central. Somente no início do século XX é que surgem as primeiras lutas de trabalhadores e as primeiras leis voltadas a essa classe. Destaque-se que o liberalismo brasileiro não comportava a questão dos direitos sociais, que só foram tutelados após as lutas dos trabalhadores e, mesmo assim, com grandes dificuldades de efetivação (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Após a crise de 1929-1932 e, em especial, depois da Segunda Guerra Mundial, com a consolidação do capitalismo, influenciada pelas altas taxas de lucros e ganhos de produtividade para as empresas, surge o Estado Social, e a implementação de políticas sociais para os trabalhadores, enfatizando a necessidade de intervenção estatal para o restabelecimento do equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Nesse passo, analisando o desenvolvimento do Estado de Bem-estar Social (Welfare State), pode-se destacar três elementos marcantes desse período conhecido como “idade de ouro” do capitalismo: o crescimento do orçamento social em todos os países da Europa que integravam a OCDE; o crescimento incremental de mudança demográfica, marcado pelo aumento da população idosa nos países capitalistas centrais, que ampliou os gastos com aposentadorias e saúde, e o aumento da população economicamente inativa; e o crescimento de programas sociais (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

No Brasil, a economia e a política sofreram grande abalo nas primeiras três décadas do século XX, e em especial após a crise de 1929-1932, quando ocorre a expansão capitalista e as respostas do Estado para a questão social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com o advento do Governo Vargas (Governo Provisório: 1930-1934; Governo Constitucional: 1934-1937; Estado Novo: 1937-1946; 1951-1954), passou-se a regulamentar as relações de trabalho, transformando a luta de classes em colaboração de classes, bem como a impulsionar à construção do Estado Social, em sintonia com os processos internacionais, guardadas nossas particularidades. É nesse período que se introduz a política social no Brasil, que teve seu desfecho com a Constituição Federal de 1937 e em 1943, com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, selando o

paradigma corporativista e fragmentado de reconhecimento de direitos no país (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Ao longo de toda era Vargas, a Previdência Social se ocupou apenas da população ativa das cidades, excluindo os trabalhadores rurais, em que pese ser sustentada por toda a população trabalhadora do Brasil (VIEIRA, 1987).

Após a era Vargas e o advento da Constituição Federal de 1946, o período entre 1946-1964 é marcado pela disputa de projetos e pela intensificação da luta de classes. Assim, a política social no país é caracterizada como de expansão lenta e seletiva, com alguns aperfeiçoamentos institucionais. Outrossim, com a disputa de projetos, houve uma certa paralisação das políticas sociais (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com o Golpe de 1964, e com a instalação da ditadura, e uma modernização conservadora da nação, nos 20 anos seguintes, acarretou reflexos para a política social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com uma reação da burguesia à crise do capital que se inicia nos anos 1970, surge para o Estado capitalista a necessidade de reconfigurar seu papel nos anos 1980 e 1990, acarretando, assim, grandes impactos para a política social (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Uma das principais características desse período foi à busca contínua de rendas tecnológicas derivadas da monopolização do progresso técnico, voltada à redução dos custos salariais diretos, e cuja expressão maior é a automação. Dessa automação decorre o forte deslocamento do trabalho vivo pelo trabalho morto; a perda da importância do trabalho individual a partir de um amplo processo de integração da capacidade social de trabalho; as mudanças na proporção de funções exercidas pela força de trabalho no processo de valorização do capital, quais sejam de criar e preservar valor; as alterações nas proporções entre criação de mais-valia na própria empresa; aumento no investimento em equipamentos; a redução do período de rotação do capital; a aceleração da inovação tecnológica com fortes investimentos em pesquisa; e uma vida útil mais curta do capital fixo e a consequente tendência ao planejamento (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

A crise dos anos 1970 foi marcada por limitadas estratégias de reanimação monetária ainda de estilo keynesiano, atuando o Estado como um amortecedor anti-crise. Desde então, houve uma dificuldade crescente do capitalismo contemporâneo de fugir ao dilema entre recessão profunda ou inflação acentuada, aumentando o desemprego numa dinâmica na qual em cada recessão ele aumenta, sem ser revertido na

retomada. Segundo Mandel, os momentos de recessão foram marcados por uma depressão dos fatores de crescimento. Em 1980-1982, temos uma nova crise desencadeada pelos EUA (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Com a crise dos anos 1980 temos o estabelecimento de um novo período com a ascensão dos neoliberais conservadores nos EUA e na Inglaterra, desencadeando políticas que buscavam restaurar o lucro. Nos países capitalistas houve um êxito nessas políticas, mas passageiro, sobrevindo nova recessão na primeira metade dos anos 1990, inaugurando novo período caracterizado pela desconexão sem precedentes entre taxa de lucro (aumentando) e taxa de crescimento (medíocre) (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Os diminutos índices de crescimento com elevadas taxas de inflação foram um fermento para os neoliberais criticarem o Estado Social - mediador ativo na regulação das relações capitalista em sua fase monopolista – e o consenso do pós-guerra, que permitiu a instituição do *Welfare State.* Esta reação teórica ao Estado intervencionista e de bem-estar, defende um programa em que o Estado não deve intervir na regulação do comércio exterior nem na regulação de mercados financeiros. Pregam, ainda, a estabilidade monetária como meta suprema, o que somente seria possível mediante a contenção dos gastos sociais e a manutenção de uma taxa natural de desemprego, aliada a reformas fiscais, com a diminuição de impostos para o altos rendimentos (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Mas essa hegemonia do neoliberalismo na década de 1980 nos países capitalistas não foi suficiente para solucionar a crise do capital, tampouco modificou os índices de recessão e baixo crescimento econômico, conforme apregoava. Ao contrário, tais medidas foram devastadoras para as condições de vida da classe trabalhadora, provocando, aumento do desemprego, eliminação de postos de trabalho não qualificados, redução dos salários devido ao aumento da mão-de-obra e diminuição de gastos com as políticas sociais (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

As reestruturações provocadas pelo neoliberalismo nos diversos ramos da organização produtiva têm provocado reconfigurações nas políticas sociais. O desemprego prolongado, a precarização das relações trabalhistas, o aumento da oferta de empregos intermitentes, em tampo parcial, temporários, instáveis e não associados a direitos, limitam o acesso aos direitos decorrentes de empregos estáveis. Destaca-se, ainda, a expansão de programas de transferência de renda (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

No Brasil ocorreu uma aparente falta de sincronia com os processos internacionais, já que no contexto internacional desencadeava-se a reação burguesa, aqui, sob o regime da ditadura militar pós 1964, vivia-se a expansão do "fordismo à brasileira", através do chamado Milagre Brasileiro. Nessa época, houve uma expansão da política social brasileira, conduzida de forma tecnocrática e conservadora, e pautada por uma relação de singular expansão dos direitos sociais em meio à restrição dos direitos de primeira dimensão (civis e políticos) (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Além dessa maciça institucionalização da previdência, da saúde e da assistência social, a ditadura também impulsionou uma política nacional de habitação com a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH), com uma estratégia keynesiana de impulsionar a economia por meio do incremento da construção civil na realização de moradias populares. Aliada a essa política, desenvolveu-se fundos de indenização aos trabalhadores e que constituíram uma espécie de poupança compulsória para o financiamento da política habitacional (FGTS, PIS, PASEP) (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

No entanto, em 1974 começam a aparecer os primeiros indícios de esgotamento do projeto tecnocrático e modernizador-conservador da ditadura, em razão dos impactos da economia internacional. Por fim, os anos 1980 são marcados como uma década perdida economicamente, em que pese as vitórias democráticas em função das lutas sociais e da promulgação da Constituição Federal de 1988 (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

Apenas com a primeira disputa presidencial direta, em 1989, é que há uma renovação das esperanças. Todavia, as constatações e as propostas dos candidatos Lula e Collor que chegaram ao segundo turno eram radicalmente antagônicas, demonstrando as tensões entre as classes sociais e segmentos de classe no decorrer dos anos 1980, sagrando-se vencedora as classes dominantes com a vitória de Collor (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

O Brasil vivenciou na década de 1990 e com mais intensidade a partir da implantação do Plano Real em 1994, um verdadeiro desmonte e destruição numa espécie de reformatação do Estado para a adaptação passiva à lógica do capital. Tivemos a entrega de parte significativa do patrimônio público ao capital estrangeiro, bem como a não-compulsoriedade das empresas privatizadas de adquirirem insumos no país, o que gerou o desmonte de parte do parque industrial nacional e a uma vultuosa remessa de dinheiro para o exterior, gerando, também, um avassalador desemprego e

desequilíbrio da balança comercial. A reforma promovida também teve insignificante impacto na capacidade de implementação eficiente de políticas públicas, já que foi promovida uma tendência a desresponsabilização pela política social, acompanhada do desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social. Ressalte-se que os governos neoliberais (FHC e Lula) não objetivaram fomentar espaços de debate e negociação sobre a formulação das políticas públicas (BOSCHETTI; BEHRING, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investiga a percepção que os docentes dos cursos de ciências jurídicas possuem acerca das políticas sociais públicas. Nesta parte, os pesquisados narram suas experiências sobre a docência em direito e em que aspectos a formação em ciências jurídicas favorece o conhecimento acerca das políticas sociais públicas, bem como o docente contribui para a formação do futuro profissional do direito responsável pela efetivação das políticas sociais públicas.

Por meio da investigação empírica alicerçada nas narrativas dos docentes, busca-se conhecer como nesse contexto um curso de direito voltado ao controle, construção e garantia do desenvolvimento da sociedade, comprometido com a nova ordem política, econômica e social, aliado aos seus pluralismos políticos, jurídicos e regionais que caracterizam a sociedade brasileira, assegura ao bacharel em ciências jurídicas uma formação geral, humanística e axiológica indispensável à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Como resultado, espera-se contribuir com o debate que envolve a formação profissional em ciências jurídicas e a relação dessa com a inserção profissional e social de seus egressos na efetivação das políticas sociais públicas.

Para tanto, espera-se publicar artigos científicos com os quais pretende-se fomentar esse debate tão importante para a formação dos futuros Advogados, Legisladores, Defensores Públicos, ou seja, aqueles cuja formação em direto lhe faculta atuar nesses campos e nas políticas sociais públicas.

REFERÊNCIAS

ABEDI. **O que esperar de nós: Carta aos professores e alunos de direito**. Disponível em: <http://abedi.com.br/?p=82 >. Acesso em: 22 mai. 2014.

CHAMON, E. M. Q. O. Competência e qualificação na atividade científica. In: _____.; SOUSA,C. M. (Org.). **Estudos Interdisciplinares em Ciências Sociais.** Taubaté/SP: Cabral, 2006, p. 13-36. 272 p.

CNE/CES. **Resolução nº. 9, de 29 de setembro de 2004**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2014.

BOSCHETTI, I; BEHRING, E. R. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCONI, A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARX, K. **Para a crítica da economia política:** Salário, preço e lucro: O rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: _____.(Org.). **Pesquisa Social:** Teoria, Método, e Criatividade. Petrópolis/RJ: Vozes, 2004, p. 9-29. 8 1 p.

NETTO, J. P. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PORTELLI, A. **Ensaios de História Oral**. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

VIEIRA, E. **Estado e Miséria Social no Brasil: de Getúlio a Geisel.** São Paulo: Cortez, 1987.